



PARECER ÚNICO Nº 0377672/2020

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 2596/2016/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes – LAC 1	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga para dragagem em cava aluvionar	14953/2016	Concedida
Certidão de uso insignificante	210662/2020	Concedida

EMPREENDEDOR:	MGWR Mineração e Transporte Ltda.	CNPJ: 10.997.904/0001-97		
EMPREENDIMENTO:	MGWR Mineração e Transporte Ltda.	CNPJ: 10.997.904/0001-97		
MUNICÍPIO (S):	Pedro Leopoldo/MG	ZONA: Rural		
COORDENADA GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000 /23K	LAT/Y	7819273	LONG/X	597899

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco **BACIA ESTADUAL:** Rio das Velhas

UPGRH: SF5 **SUB-BACIA:** Ribeirão das Neves

CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO: (DN COPAM 217/2017): **CLASSE**
A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. 3

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Peso 1: Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Flaviane Benedito Lacerda	CREA/MG: 164275 (ART – 5147610)
RELATÓRIO DE VISTORIA: 00/2020	DATA: 00/00/2020

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Pablo Florian de Castro – Analista Ambiental (Gestor)	1375473-4	
Gilmar dos Reis Martins – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1353484-7	
Wesley Alexandre de Paula – Diretor de Controle Processual	1107056-2	



1. Resumo

O empreendimento MGWR Mineração e Transporte Ltda, atuará no ramo minerário, cuja substância é a areia, exercerá suas atividades no município de Pedro Leopoldo/MG. Em 03 de julho de 2019, foi formalizado na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de nº 2596/2016/001/2019, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LP+LI+LO), classe 3, critério locacional 1.

A atividade do empreendimento, objeto deste licenciamento, é a Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8), com produção bruta de 30.000 m³/ano.

O empreendimento caracteriza-se como uma lavra de areia em cava aluvionar, pelo método de dragagem por sucção em sistema de circuito fechado, a ser executado em uma área delimitada entre os direitos minerários nº 831.298/2003 e 830.197/2016 onde já existem 3 cavas de mineração que juntas totalizam 2,90 hectares de lâmina.

As atividades de lavra serão conduzidas a úmido, em cavas fechadas, isoladas do leito do córrego Água Fria e Ribeirão das Neves por um cordão de sedimentos do próprio aluvião e das respectivas Matas Ciliares que compõe a APP.

O empreendimento utilizará a sede da Fazenda Marvi como estrutura de apoio (escritório, banheiro, refeitório e almoxarifado).

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao consumo humano e para utilização nas estruturas de apoio (banheiros, refeitório, almoxarifado e escritório), será proveniente de uma Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico processo nº 35861/2020, e para a extração de areia em cava aluvionar, o empreendimento obteve a Portaria de Outorga nº. 1300925/2018 em 22/11/2018 para dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral, processo 14953/2016, com validade de 10 anos.

Não haverá intervenção em curso hídrico ou em área de preservação permanente – APP e não haverá supressão de vegetação nativa e/ou árvores isoladas.

Foi apresentado o cadastro ambiental rural - CAR da propriedade, com a reserva legal devidamente demarcada.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento serão destinados ao tratamento em fossa séptica com lançamento em sumidouro.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentar-se-ão ajustados às exigências normativas, de acordo com os estudos apresentados.

Desta forma, a Supram Jequitinhonha sugere o deferimento do pedido de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC 1 – LP+LI+LO) do empreendimento MGWR Mineração e Transporte Ltda.



2. Introdução.

O empreendimento MGWR Mineração e Transporte Ltda, desenvolverá suas atividades na Fazenda Marvi, zona rural do município de Pedro Leopoldo/MG. O empreendimento possui as poligonais ANM nº 831.298/2003 e nº 830.197/2016, com área total de 19,79 hectares.

Em 03/07/2019 o empreendedor formalizou o processo de licenciamento, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante (LCA1 – LP+LI+LO) com objetivo de regularizar a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” cód. A-03-01-8. De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, a atividade “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” cód. A-03-01-8, com produção de 30.000 m³/ano, possui porte Médio e potencial poluidor Médio, sendo, portanto enquadrado como empreendimento Classe 3.

Pela localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo, excluídas as áreas urbanas, foi aplicado o critério locacional peso 1.

Foi utilizada a adoção de alternativas tecnológicas para realização de vistoria de forma remota (avaliação de imagens de satélite), conforme a Resolução Conjunta Semad/IEF/ Igam/ Feam 2.959, de 16 de abril de 2020.

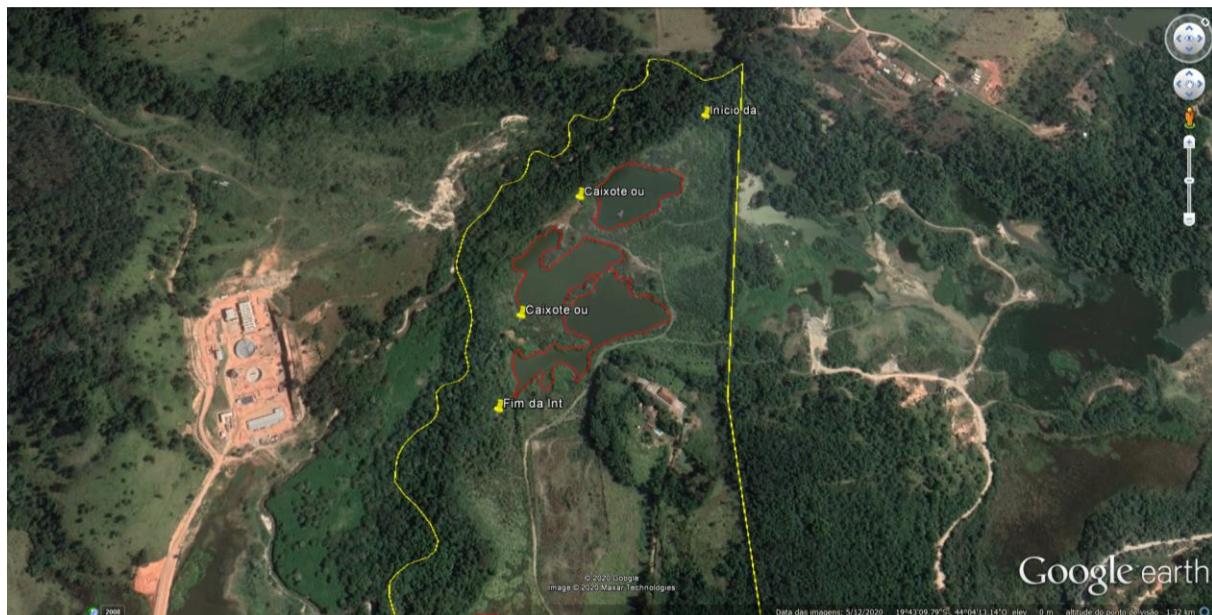
Ressalta-se que dentre os documentos apresentados constam o RCA/PCA - Relatório de Controle Ambiental/ Plano de Controle Ambiental, PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada, CTF – Cadastro Técnico Federal, Estudo referente ao critério locacional “localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas”.

2.1. Caracterização do empreendimento.

O local de extração é abrangido pelos Direitos Minerários de titularidade da empresa MGWR Mineração e Transporte LTDA, processo nº 831.298/2003 (Fase atual: Licenciamento) e o processo 930.197/2016 (Fase atual: Requerimento de Licenciamento), ambos contíguos e nas limitações da propriedade Fazenda Marvi, localizada na zona rural do município de Pedro Leopoldo/MG, nas coordenadas X = 706813 e Y = 7993658, conforme imagem abaixo:



Figura 1: Imagem aérea contendo o limite da propriedade (polígono amarelo) e da área solicitada para intervenção ambiental (ícones amarelos).



Fonte: Google Earth Pro, 2020.

A atividade objeto da regularização é a extração de 30.000 m³/ano de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, cujo código da Deliberação Normativa do COPAM nº 217/2017 corresponde ao A-03-01-8 da listagem A – Atividades Minerárias.

O empreendimento será implantado na Fazenda Marvi, na Zona Rural do Município de Pedro Leopoldo/MG, distante 42 Km da capital Belo Horizonte. Para a extração de areia será empregada a metodologia de dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral, cuja Portaria de outorga nº 1300925/2018 emitida pelo IGAM em 22 de novembro de 2018, autoriza por 10 anos a dragagem no local informado, com uma vazão de 90 m³/h, de janeiro a dezembro, sendo 08:00h dia e 20 dias/mês. A produção de areia mensal estimada é de 2.500 m³.

A fazenda já possui as cavas de mineração, formadas no passado, e a atual empresa utilizará as mesmas cavas já consolidadas para extrair o restante do material, conforme detalhado nos anexos do RCA e no relatório de outorga.

Não haverá supressão da vegetação nativa, apenas limpeza das áreas de pastagem nos locais de implantação do caixote e paiol (secagem e carregamento da areia) e inserção das dragas nas cavas.

A fazenda também já possui estradas abertas e são suficientes para o tráfego das máquinas e caminhões que serão utilizadas na operação do empreendimento.

Não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e nem em remanescentes de vegetação nativa.



O empreendimento é de Médio Porte, os impactos ambientais são poucos significativos e controlados com ações simples, além disso, o empreendedor se compromete por meio do Plano de Fechamento de Mina e do Plano de Recuperação de Área Degradada, também anexo ao RCA, recuperar todos os meios: físico, biótico e antrópico impactados ao longo da execução e ao término da atividade.

O empreendedor não fará manutenção das máquinas, equipamentos e dispositivos no local. Somente o abastecimento será realizado no local, entretanto não haverá estocagem de combustível em nenhuma instalação da fazenda.

Equipamentos e operação da lavra:

1) Dragagem: Draga de Sucção montada sobre uma balsa metálica com dimensões de 6,0 m x 3,0 m equipada com moto bomba IMBIL ou similar de 6", acionada por motor Mercedes Benz OM 355, turbinado de 224 C.v. à diesel. Sua função é realizar a varredura no leito da cava aluvionar e extraír a mistura de cascalho + areia e conduzir por bombeamento.

2) Bombeamento: Tubulação em aço galvanizado de 6" mantido na superfície d'água por boias. Sua função é conduzir a mistura de água + areia + cascalho até o peneiramento.

3) Peneiramento: Peneira confeccionada em armação de aço nas dimensões de 1,5 m 2,0 m com tela de 2# fixada com inclinação de 30º. Sua função é separar folhas, raízes, cascalho, argila e demais impurezas da areia, deixando o material propício para a estocagem no caixote ou paiol.

4) Caixote ou paiol: Estrutura confeccionada com o próprio material estocado (areia) e rejeitos da mineração, como estéril, cascalho e argila. Sua função é estocar a areia para drenagem da água, secagem e carregamento. Sua dimensão varia conforme a quantidade de material lavrado e avanço das cavas.

5) Canaletas de drenagem: Estrutura côncava construída a partir da escavação do solo ao redor do caixote ou paiol. Sua função é drenar a água bombeada na polpa e fazer com que ela retorne à cava de extração, caracterizando o regime fechado da lavra.

6) Areia: Recurso mineral natural, não renovável, principal produto da metodologia de lavra. Possui valor econômico e será utilizado em obras de infraestrutura e construção civil. Essencial para o desenvolvimento social e urbano.

7) Carregamento: Pá carregadeira sobre pneus, Case – Modelo W20 e ou similar. Sua função é carregar os caminhões basculantes disponíveis para o transporte da areia.

8) Transporte: Caminhões basculantes da categoria toco ou semipesado com eixo simples na carroceria – peso bruto máximo 16 toneladas e capacidade de



carga de até 6 toneladas – comprimento máximo de 14 metros. Categoria Truck ou caminhão pesado com eixo duplo na carroceria responsável pela tração – peso bruto máximo 23 toneladas e capacidade de carga variando de 10 a 14 toneladas. Sua função é transportar a areia até o consumidor final com a menor distância e custos.

O transporte será realizado por clientes ou terceiros, pois o empreendedor não possui frota.

3. Diagnóstico Ambiental.

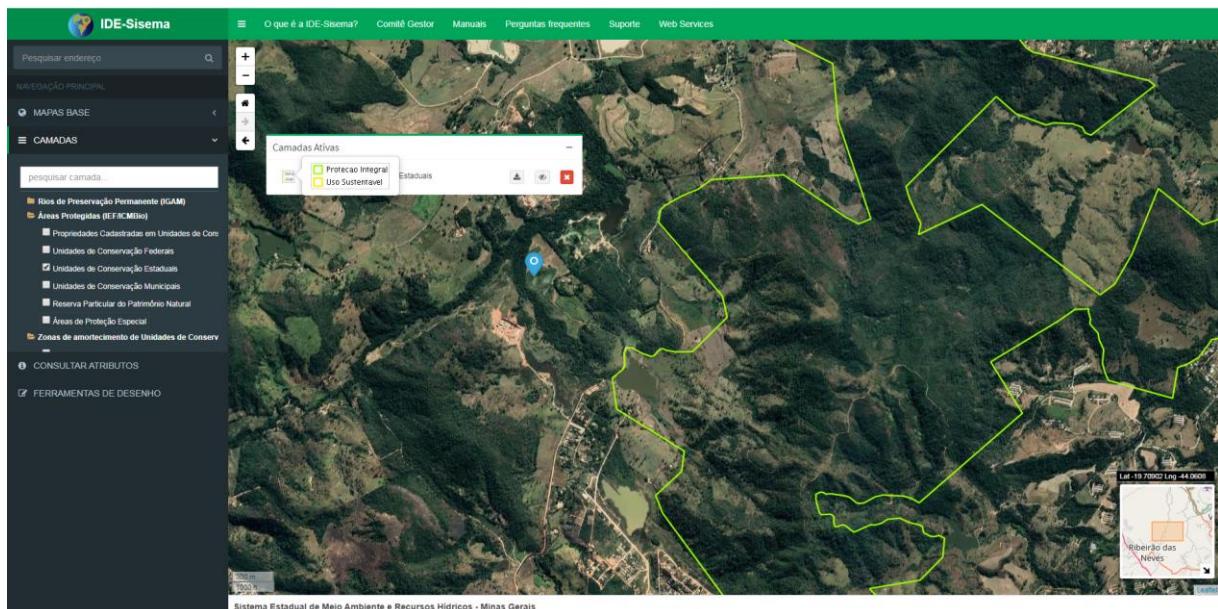
De acordo com o empreendedor não haverá supressão de vegetação nativa e nem alteração de nenhum curso d'água. A dragagem ocorrerá em cavas com circuito fechado. O córrego Água Fria e Ribeirão das Neves e suas respectivas APPs não serão impactados pelo empreendimento.

3.1. Unidades de conservação.

Em consulta à infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente IDE – SISEMA, foi constatado que o empreendimento está localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral não prevista em Plano de Manejo – Raio 3 km, critério locacional incidente de peso 1.

Foi elaborado estudo referente ao critério locacional, tendo sido apresentado os impactos do empreendimento sobre as áreas, as medidas mitigadoras, reparatórias e compensatórias aos impactos identificados.

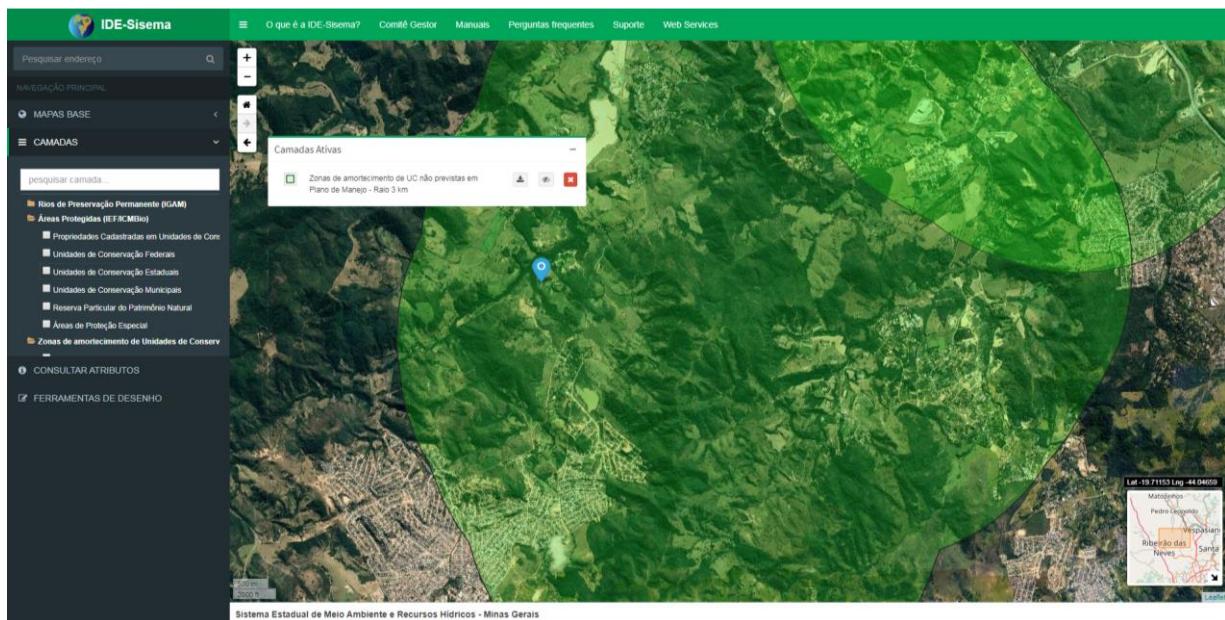
Figura 2: Imagem contendo a área da Unidade de Conservação de Proteção Integral Refúgio da Vida Silvestre Estadual Serra das Aroeiras (polígono verde) e da localização do empreendimento (ponto azul).



Fonte: IDE - Sisema, 2020.



Figura 3: Imagem contendo a área da Zona de Amortecimento de UC não prevista em Plano de Manejo - Raio 3 km (círculo verde) e da localização do empreendimento (ponto azul).



Fonte: IDE - Sisema, 2020

3.2. Recursos Hídricos.

Existem dois cursos hídricos próximos a propriedade, sendo: o Ribeirão das Neves e o Córrego Água Fria. O empreendimento não realizará intervenção em curso hídrico.

O empreendimento obteve Portaria de Outorga nº. 1300925/2018 em 22/11/2018 para dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral, processo 14953/2016, com validade de 10 anos, portanto, até 22/11/2028.

A água utilizada para o consumo humano e nas estruturas de apoio (banheiros, refeitório, almoxarifado e escritório), será a mesma utilizada na Fazenda Marvi, que é fornecida pela concessionária local.

3.3. Fauna.

De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico inserido no IDE - Sisema, para a área de inserção do empreendimento, a integridade da fauna é muita alta, sendo a prioridade para conservação da herpetofauna, avifauna e ictiofauna é baixa e, para mastofauna média.

Devido a atividade de extração de areia não ocorrer em curso hídrico, ocorrendo por algumas horas durante o dia, o empreendimento afeta diretamente a fauna da região através da geração de ruídos causados pelas máquinas e



equipamentos utilizados, este impacto pode ser minimizado através da manutenção periódica dos equipamentos.

No local onde foi instalado o empreendimento não ocorre/ocorrerá supressão de vegetação nativa em área de preservação – APP e não ocorre/ocorrerá intervenção em curso hídrico para a atividade de extração mineral (areia).

3.4. Flora.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), foi verificado que o empreendimento está inserido no Bioma Cerrado.

Da análise da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendimento apesar de estar localizado na planície aluvionar do Ribeirão das Neves e Córrego Água Fria não realizará intervenção em APP, já que toda a operação do empreendimento é realizada fora de APP, incluindo a tubulação de succão e recalque. A água proveniente da atividade de dragagem é recirculada, direcionando a água para a própria cava, sendo a operação em circuito fechado.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa e/ou árvores isoladas ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

3.5. Cavidades naturais.

Em consulta a IDE-Sisema, verificou-se que o empreendimento está instalado em área de baixo potencial espeleológico para ocorrência de cavidades naturais subterrâneas.

3.6. Socioeconomia.

O empreendimento tem como objetivo atender a demanda regional de areia no setor da construção civil, apresentando maior influência no município de Pedro Leopoldo. A relação do empreendimento com o município está ligada a mão de obra local, utilização de serviços e comercialização da produção.

3.7. Reserva Legal

A Fazenda Marvi, matrícula nº 20.321, possui uma área total de 60,14 hectares, sendo 12,0404 hectares de Reserva Legal, não inferior aos 20% exigidos pela Legislação Florestal vigente. Foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, de acordo com a exigência da legislação atual.



Conforme imagens de satélite do dia 12/05/2020, verificou-se que a área de reserva legal da propriedade, encontra-se com a vegetação nativa em bom estado de conservação.

4. Compensações.

Conforme descrito, a atividade realizada pelo empreendimento de extração de areia e cascalho em cava aluvionar não demandará intervenção em APP e/ou supressão de vegetação nativa, de forma que não há compensação incidente.

5. Impactos ambientais e Medidas mitigadoras.

O levantamento dos possíveis impactos inerentes à atividade e as suas respectivas medidas mitigadoras foram apresentadas no RCA, sendo eles:

Instabilidade das Margens e Taludes do Curso de Água (Cavas).

A instabilidade das margens de taludes das cavas de mineração é um impacto adverso, gerado dentro das condições normais de operação de dragagem em cava aluvionar.

Medidas mitigadoras:

Os operadores de máquinas deverão ficar atentos aos limites físicos do direito mineral estabelecido pela ANM e a delimitação da Área de Preservação Permanente – APP do córrego Água Fria e Ribeirão das Neves. Ao término das atividades nivelar o terreno para receber o plantio de espécies conforme detalhado no PRAD.

Compactação do Solo.

A compactação do solo é um impacto gerado dentro das condições de operação (ircular, carregar e transportar) do empreendimento. Ela ocorrerá nas áreas onde houver movimentação de veículos e nas estradas de acesso e transporte do material.

Medidas mitigadoras:

Orientar os operadores de máquinas e caminhões a não transitarem fora das estradas e áreas de manobras, como por exemplo, as áreas de circulação e carregamento. Realizar manutenção das estradas no período chuvoso, observando pontos onde ocorrem elevado escoamento superficial e abatimento do terreno.



Contaminação de águas superficiais por efluentes líquidos.

A contaminação de águas superficiais por efluentes líquidos do processo ou sanitário é um impacto que poderá ocorrer no empreendimento sobre condições operacionais anormais. O banheiro é o local potencial para contaminação das águas superficiais.

Medidas mitigadoras:

O banheiro fica localizado junto com as demais instalações da fazenda, que atualmente conta com um sistema de fossa séptica e sumidouro. O empreendedor utilizará o sistema atual e se necessário implantará um Biodigestor.

Contaminação do solo por óleo, graxas e combustíveis.

A contaminação do solo por óleos, graxas e combustíveis é um impacto que poderá ocorrer no empreendimento sobre condições anormais. A contaminação poderá ocorrer com vazamento de combustível das máquinas e no processo de reabastecimento da escavadeira hidráulica, pá carregadeira e draga, além da lubrificação dos eixos dos motores das bombas.

Medidas mitigadoras:

Como medida mitigadora todo o abastecimento será realizado com bombas e bicos apropriados. O empreendedor não realizara estocagem do combustível no empreendimento. O transporte do óleo diesel, ARLA 32 e óleo lubrificante, será realizado somente no volume diário necessário e em recipientes refil. Durante os abastecimentos, todo cuidado para evitar derramamento será observado e caso este venha ocorrer, o operador imediatamente recolherá com uma pá o solo contaminado. Posteriormente este será acondicionado em tambor de 200 L e destinado como resíduo classe I – Perigoso para empresa habilitada. As dragas que serão utilizadas já contam com um sistema de contenção de vazamentos, que ficam logo abaixo do tanque de combustível. Periodicamente o operador inspeciona esse sistema para remover o óleo combustível e lubrificante caso estes venham a derramar. Eles também serão destinados nos tambores de 200 litros como resíduos classe 1 perigosos.

Turbidez das águas.

A alteração na turbidez das águas é um impacto gerado dentro das condições normais de operação do empreendimento (dragagem em cava aluvionar).

Medidas mitigadoras:



Como medida mitigadora o empreendedor realizará a dragagem em cava aluvionar com circuito fechado. Dessa forma toda a água utilizada para bombeamento da polpa (areia + água) retorna para a cava de origem por meio de tubulações de sucção e recalque.

Emissão de material particulado.

A emissão do material particulado poeira, é um impacto que poderá ocorrer no empreendimento sob condições normais, pois será causada na rotina operacional do empreendimento. A emissão da poeira ocorrerá nas operações de carregamento e transporte do material.

Medidas mitigadoras:

Como medida mitigadora o empreendedor manterá todas as estradas bem compactadas e niveladas e a vegetação ao entorno das estradas será preservada para formar uma barreira contra a dispersão. No carregamento esse impacto será praticamente nulo, pois todo processo de dragagem será a úmido. Com relação ao transporte externo, todos os caminhões terão suas caçambas cobertas com lona para evitar a dispersão do MP pelas vias públicas.

Emissões atmosféricas.

As Emissões atmosféricas provenientes dos equipamentos utilizados (tratores, caminhões etc.) são impactos que poderão ocorrer no empreendimento sob condições normais, pois será causada na rotina operacional do empreendimento. As emissões atmosféricas serão provenientes da operação da escavadeira hidráulica, caminhão caçamba, pá carregadeira e gerador da UTM.

Medidas mitigadoras:

Como medida mitigadora o empreendedor manterá todos as descargas em pleno funcionamento com os devidos catalisadores de fábrica. Além disso, todo o equipamento a diesel utilizará conforme especificação técnica o ARLA 32.

Ruídos.

Os ruídos gerados por equipamentos e veículos são impactos que poderão ocorrer no empreendimento sob condições normais, pois será causado na rotina operacional. O ruído ocorrerá nas operações que envolvem o uso da escavadeira hidráulica, pá carregadeira e draga.

Medidas mitigadoras:



Como medida mitigadora o empreendedor manterá nos equipamentos os escapamentos com os catalisadores e supressores de ruídos de fábrica. Outra medida que será adotada e que os equipamentos só funcionarão em horário diurno e somente quando houver necessidade de desmontar, carregar, transportar e beneficiar o material.

6. Controle Processual

Trata-se da análise de pedido de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitantes – LAC1 (LP+LI+LO), para as atividades de extração de areia para utilização imediata na construção civil (produção bruta de 30.000 m³/ano – Código A-03-01-8), conforme FOB nº 0102030/2019 (fls.13/14). O empreendimento foi classificado como classe 3 (médio porte e médio potencial poluidor), segundo os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

O licenciamento ambiental concomitante – LAC, em fase única, está disciplinado no art.14, § 1º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Assim, passamos a analisar os principais tópicos que compõem o presente licenciamento.

A publicação do requerimento de licença atendeu ao disposto nos artigos 30 e 31 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017(fls.278/280).

O empreendedor apresentou a declaração de conformidade do município de Pedro Leopoldo (fl.19), local onde ocorrerá a atividade do empreendimento, em atendimento ao disposto no art. 18 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 e art.10, § 1º da Resolução CONAMA nº. 237, de 1997.

Foi acostado ao presente processo, documento que comprova ser o empreendedor titular dos direitos minerários nº 831.298 e 830.197/2016 (fls.245/254) junto a Agência Nacional de Mineração – ANM. Porém, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, a operação da atividade minerária somente poderá ocorrer após a obtenção da Guia de Utilização ou do título mineralógico junto a ANM.

Foi acostada certidão imobiliária do imóvel rural afetado pelo empreendimento (fls.289/290), bem como, cópia de contrato de arrendamento com a finalidade de exploração mineral com o superficiário/proprietário do imóvel de matrícula nº 20.321, denominado de “Fazenda Marvi” (fls.303/306).

Foi verificada a regularidade do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal, com a apresentação do Certificado de Regularidade, válido até 17/11/2020 (fl.302). O Cadastro Técnico Federal é registro obrigatório de pessoas físicas ou



jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras, e é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, instituído pela Lei Federal nº 6.938, de 1981.

O empreendimento, segundo consta da parte técnica do presente parecer, não intervirá em Área de Preservação Permanente – APP, e nem será necessário supressão de vegetação nativa.

Nota-se que o empreendimento está localizado na zona de amortecimento da Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual – Refúgio da Vida Silvestre – Serra das Aroeiras, assim, o órgão ambiental licenciador deverá dar ciência ao órgão gestor/administrador da referida UC, conforme disposto no art.13 do Decreto Estadual nº 47.941, de 2020.

No tocante ao uso do recurso hídrico a ser utilizado no empreendimento, o uso se encontra regularizado conforme disposto no item 3.2 do presente parecer.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel rural afetado pelo empreendimento, nos termos da legislação ambiental vigente.

Quanto a Reserva Legal, nota-se que foi aprovada a sua localização, nos termos do art.88 do Decreto Estadual 47.749, de 2019.

De acordo com a área técnica, verificou-se que o empreendimento será instalado em área de baixo potencial espeleológico para ocorrência de cavidades naturais subterrâneas.

Conforme consta da documentação anexada ao presente processo, o empreendedor declarou que o empreendimento não causará impacto em terra indígena, em terra quilombola e em bem cultural acautelado (fl.298). Nesse sentido, em consonância com o art.27 da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, é dispensada a manifestação de outros órgãos intervenientes no presente licenciamento, vejamos o que dispõe a norma:

“Art. 27 – Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise”. grifo nosso

Em relação ao pagamento da Taxa de Expediente, será isento o empreendimento, por se tratar de microempresa, conforme atesta Certidão da



JUCEMG acostada à fl.297 dos autos, em consonância com o disposto no art.91, inciso XX, alínea “b” da Lei Estadual nº 6.763/1975, e suas alterações.

Dessa forma, encerra-se o presente controle processual, sem óbice legal para a análise e deliberação da Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana – CM, nos termos das competências estabelecidas pela Lei Estadual nº 21.972, de 2016, regulamentadas pelo art. 3º, inciso V do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Ambiental Concomitante – LP+LI+LO (LAC1), para o empreendimento MGWR Mineração e Transporte Ltda., para as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município Pedro Leopoldo - MG, pelo prazo de **10 (dez) anos**.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 do empreendimento MGWR Mineração e Transporte Ltda;

Anexo II. Programa de Automonitoramento do empreendimento MGWR Mineração e Transporte Ltda;



Anexo I.

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 do empreendimento MGWR Mineração e Transporte Ltda.;

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Implantar placas adequadas de sinalização em todo o empreendimento e apresentar relatório fotográfico para comprovação do cumprimento da condicionante.	90 dias após a concessão da licença
03	Implantar os recipientes destinados à coleta seletiva dos resíduos sólidos.	90 dias após a concessão da licença
04	Apresentar contrato firmado com a empresa que recolherá os resíduos perigosos a serem gerados no empreendimento durante a operação.	90 dias após a concessão da licença
05	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a implantação das medidas de controle (canaletas, bacias de decantação e sedimentação etc.).	Previamente ao início da operação do empreendimento
06	Realizar o cercamento das áreas de preservação permanente – APP, e apresentar relatório fotográfico comprovando.	120 dias após a concessão da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento MGWR Mineração e Transporte Ltda.;

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Central Metropolitana até o dia 10 do mês subsequente, relatórios com os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216 de 27 de outubro de 2017.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

1. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



- | | |
|-----------------------|---|
| (*)1- Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 – Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |
| 2 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.